

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 013 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o exercício da atividade jornalística no Plenário Vereador Sérgio Luiz da Costa Barros e nas dependências do Palácio Professor Moysés Henrique dos Santos, sede da Câmara Municipal de São João de Meriti, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos IX, XIV e XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a liberdade de expressão, a liberdade de comunicação e o acesso à informação;

CONSIDERANDO o art. 220 da Constituição Federal, que garante a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social;

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional, que autoriza a adoção, pelas Câmaras Municipais, de regras compatíveis com as normas da Câmara dos Deputados, inclusive no tocante ao acesso e à organização da cobertura jornalística;

CONSIDERANDO o art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti, que trata da ordem e do uso adequado das dependências da Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência dos atos legislativos, harmonizando o livre exercício do jornalismo com a manutenção da ordem, da segurança e da boa condução dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a integridade física e a segurança de parlamentares, servidores e do público que frequenta as dependências da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre o exercício da atividade jornalística no Plenário Vereador Sérgio Luiz da Costa Barros e nas dependências do Palácio Professor Moysés Henrique dos Santos, sede da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - credenciamento: reconhecimento oficial dos veículos e profissionais de imprensa perante a Câmara Municipal de São João de Meriti;

II - credenciamento permanente: credenciamento dos veículos e profissionais de imprensa e de apoio técnico perante a Câmara Municipal de São João de Meriti para cobertura jornalística regular, durante a gestão da Mesa Diretora concedente;

III - credenciamento provisório: credenciamento dos veículos e profissionais de imprensa e de apoio técnico perante a Câmara Municipal de São João de Meriti para atividades de cobertura jornalística eventual, durante a gestão da Mesa Diretora concedente;

IV - agente credenciador: pessoa designada pelo veículo de imprensa requerente para realizar o cadastro dos profissionais de imprensa e de apoio técnico que deverão ter acesso à Câmara Municipal de São João de Meriti;

V - veículo de imprensa: empresa ou organização cuja atividade precípua seja a divulgação jornalística em emissora de televisão, emissora de rádio, jornal, revista, portal de notícias na internet, agência de notícias, coluna, blog ou agência de fotojornalismo; e

VI - credencial: instrumento de identificação do profissional de imprensa e de apoio técnico fornecido pela Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º O acesso às dependências de uso restrito da Câmara Municipal para fins de cobertura jornalística será permitido exclusivamente aos profissionais previamente credenciados junto à Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 3º O credenciamento provisório e permanente será concedido mediante requerimento encaminhado através do e-mail secretariageral@saojoaodemeriti.rj.leg.br, assinado digitalmente pelo agente credenciador, com o envio de todos os documentos citados nos anexos I e II.

Parágrafo único – Confirmado o credenciamento do veículo de imprensa pelo Primeiro-Secretário, o agente credenciador cadastrará em novo e-mail os profissionais de imprensa e de apoio técnico que poderão ter à Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 4º Os profissionais credenciados receberão crachá de identificação pessoal e intransferível, que deverá ser utilizado de forma visível durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara, com validade até o último dia da legislatura pela qual o credenciamento foi concedido.

Parágrafo único - A credencial provisória terá validade para o evento ou Sessão Solene cuja cobertura jornalística tenha sido solicitada.

Art. 5º O credenciamento poderá ser suspenso ou cassado pela Mesa Diretora em caso de descumprimento das normas de segurança, desrespeito às autoridades, perturbação dos trabalhos legislativos ou uso inadequado das dependências da Casa.

Art. 6º A Secretaria-Geral da Mesa poderá expedir normas complementares para disciplinar o fluxo de credenciamento, os locais reservados à imprensa e a cobertura de eventos oficiais, inclusive para garantir a segurança dos presentes e a continuidade dos trabalhos parlamentares.

Art. 7º A credencia permanente ou provisória, deverá estar sempre visível e permitirá o acesso dos profissionais credenciados aos espaços comuns e de circulação da Câmara Municipal de São João de Meriti, sendo-lhes vedados:

I - montagem de cenários para gravação de íntegras de programas produzidos por veículos externos de imprensa;

II - uso de equipamentos de estúdio;

III - gravação de íntegras de reuniões de Comissão e sessões do Plenário;

IV - gravação em salas de trabalho; e

V - captação de imagem e gravação de entrevista para a produção de obra audiovisual de ficção, peça publicitária, obra cinematográfica, telefilme ou minissérie, salvo aquelas de natureza documental e jornalística que versem sobre as atividades legislativas, políticas ou administrativas da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 8. O uso da credencial permanente ou provisória não dispensará o credenciado da observância dos procedimentos de acesso e de inspeção de segurança nas portarias da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 9. A Câmara Municipal de São João de Meriti poderá adotar regras específicas de credenciamento em ocasiões especiais, em substituição ao disposto neste Ato.

Art. 10. O credenciamento previsto nesta portaria autoriza exclusivamente o acesso físico às instalações da Câmara Municipal de São João de Meriti, não estendendo essa autorização ao acesso aos sistemas digitais da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 11. O tratamento dos dados pessoais dos credenciados submeter-se-á ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Art. 13º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO DANTAS DE MELLO**

Presidente

**GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR**

1º Vice-Presidente

**OTO JANES LEITE DE LIVEIRA**

2º Vice-Presidente

**AMILTON MACHADO DOMINGUES RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**

1º Secretário

2º Secretário

## ANEXO I

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE VEÍCULOS E PROFISSIONAIS DE IMPRENSA

#### **Veículo de imprensa nacional e internacional**

- Solicitação do dirigente com assinatura eletrônica (Lei nº 14.063/2020), CNPJ do veículo de imprensa e indicação do agente credenciador;
- Contrato ou estatuto da empresa ou organização, registrado em cartório ou Junta Comercial, cujo objeto social principal consista na exploração das atividades jornalísticas;
- Alvará de funcionamento da empresa;
- Documento de identificação\* do agente credenciador.

#### **Profissional de imprensa e de apoio técnico**

- Documento de identificação\*;
- Duas fotos 3x4;
- Carteira de trabalho digital ou física com identificação do empregador requerente, contrato de prestação de serviço dos profissionais indicados ou declaração de vínculo contratual;
- Comprovante de residência do representante da empresa no estado do Rio de Janeiro;
- Visto de trabalho remunerado no Brasil, para correspondente internacional.

\*Documentos de identificação aceitos: RG com CPF; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade Nacional (CIN); se estrangeiro, Passaporte com visto válido ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

## ANEXO II

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULOS E PROFISSIONAIS DE IMPRENSA

#### **Veículo de imprensa nacional e internacional**

- Solicitação do dirigente com assinatura eletrônica (Lei nº 14.063/2020) e o CNPJ do veículo de imprensa;
- Contrato ou estatuto da empresa ou organização, registrado em cartório ou Junta Comercial, cujo objeto social principal consista na exploração das atividades jornalísticas;
- Alvará de funcionamento da empresa.

#### **Profissionais**

##### a) Profissional de imprensa e de apoio técnico e de produtora de vídeo:

- Documento de identificação\*;
- Duas fotos 3x4;
- Carteira de trabalho digital ou física com identificação do empregador requerente, contrato de prestação de serviço dos profissionais indicados ou declaração de vínculo contratual.

##### b) Profissional de imprensa de órgão público:

- Documento de identificação\*;
- Duas fotos 3x4;
- Comprovante de vínculo de prestação de serviço público.

##### c) Profissional de veículo de imprensa internacional:

- Documento de identificação\*.
- Duas fotos 3x4;

d) Estagiário de veículo de imprensa:

- Documento de identificação\*;
- Duas fotos 3x4;
- Declaração do veículo de imprensa atestando estágio na área de comunicação.

\*Documentos de identificação aceitos: RG com CPF; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade Nacional (CIN); se estrangeiro, Passaporte com visto válido ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).